



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

OFÍCIO/GAB/Nº 158/2023

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Urucua – MG, 18 de setembro de 2023.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CLEBER MARQUES DOS ANJOS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
URUCUIA - MG

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimento-o de forma cordial ao passo que submeto projeto de Lei que *“Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo a realizar o repasse da parcela de complementação, disponibilizada pela União, da remuneração dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município de Urucua/MG, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022, nos termos da EC 127/2022, e dá outras providências”* solicitando desde logo a sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo e justificativa a adequação do valor do piso salarial nacional em conformidade com a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Considerando que a decisão do STF sobre a matéria é em caráter cautelar (não há decisão de mérito) e que também não existe ainda fonte permanente de financiamento pela União, recomenda-se que esse Projeto de Lei não institua o piso no âmbito do Município, mas sim autorize o repasse do valor efetivamente disponibilizado pela União aos profissionais para fins de cumprimento da decisão do STF.

Cumpr salientar que o Executivo reforça que é a favor do pagamento do piso aos valorosos profissionais da saúde, contudo, é necessário que haja os recursos federais para

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS

Recebi sm
18/09/2023
às 14:00h
J. Silva

ND



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

tal – como determina a legislação vigente – evitando demissões em massa e o colapso na gestão da saúde do município.

Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, evidenciado está que com fins na redação da EC nº 127/2022, a complementação do piso é de responsabilidade exclusiva da União, ficando condicionado o pagamento destes profissionais ao recebimento do recurso Federal, vez que compete à União *“prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas”*, e ainda *“para o cumprimento dos pisos salariais (...) serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva”* (Art. 198, §§ 14 e 15, CF).

Nesse sentido, a “implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do *quantum* disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União” e que, na ausência dos repasses da União para complementação do piso da enfermagem “não será exigível o pagamento” por parte do município. Assim, se não houver a complementação financeira, o pagamento não pode ser exigido do Município, pelos profissionais acima mencionados.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei Ordinária, e nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, na forma da Lei.

Sendo só o que se apresenta para o momento, contando com vossa costumeira atenção, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 220/2023.

“Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo a realizar o repasse da parcela de complementação, disponibilizada pela União, da remuneração dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município de Urucuia/MG, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022, nos termos da EC 127/2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições especialmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse das parcelas de complementação da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, enquanto estiver ocorrendo repasse de numerário para a complementação do piso salarial por parte do Governo Federal para o Município de Urucuia/MG.

§1º. Caso a União não disponibilize o repasse dos recursos referidos no caput, o repasse das parcelas de complementação autorizadas no artigo 1º será imediatamente suspenso, preservando-se a obrigação de pagamento dos valores básicos de vencimentos dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, observadas as

e-mail: administracao@urucuia.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

prescrições legais contidas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Urucua (Lei nº. 346/2005) e legislação correlata.

§2º. As parcelas de que trata o *caput* deverão ser honradas na mesma data em que se efetivar o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, condicionadas, porém, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal 14.581/2023 e suas regulamentações, especialmente Portaria GM/MS n.º 1135 de 16 de agosto de 2023 e suas alterações.

§3º. Uma vez disponibilizados os recursos suficientes, o pagamento do piso somente será integral no caso de carga horária de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, devendo ser pago o complemento de forma proporcional nos casos de carga horária inferior a retromencionada.

§4º. O pagamento de que trata este artigo será realizado na forma do repasse descrito no sistema INVESTSUS.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urucua/MG, 18 de setembro de 2023.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO

Prefeito Municipal